



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº. 148 / 2023 / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Andradas, 09 de março de 2023

À Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Assunto: Encaminha

A Câmara Municipal de Andradas encaminha **Autógrafo n.º 008/2023**, referente à matéria aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2023, qual seja: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO Nº 07/2023, que:** **“Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que empreguem percentual mínimo de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos.”**

Ressaltamos que o referido Projeto foi aprovado **“sem alterações”** no seu texto original.

Atenciosamente,


Paulo Cesar Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Andradas



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO Nº. 008/2023

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, nº 07, de 15 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que empreguem percentual mínimo de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Andradas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão concedidos incentivos fiscais as pessoas jurídicas de direito privado, instaladas neste município, que possuam ao menos 30% (trinta por cento) de seu quadro de funcionários preenchido por pessoas com 40 (quarenta) anos de idade ou mais.

Art. 2º O incentivo fiscal será concedido de forma escalonada, de acordo com o percentual de empregados acima de 40 (quarenta) anos que a empresa mantiver, na forma da regulamentação específica.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Andradas, 08 de março de 2023.


PAULO CESAR MOREIRA

Presidente


LUIZ BENEDITO RAIMUNDO

Secretário

Abertura de Protocolo

Número de
processo: 02778/2023

Código de
acesso: 000005E315

Assunto: ENCAMINHA OFICIO DE AUTOGRAFO

Natureza: GOVERNO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Data: 13-03-2023 15:17:22

Descrição: SEGUE OFÍCIO DE AUTÓGRAFO Nº 148/2023/Gab. da Presidência encaminhando Autógrafo nº 008/2023 ref. Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo nº 07/2023 que "Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que empreguem percentual mínimo de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos."

Situação: **ACOMPANHE A SITUAÇÃO DO PROCESSO NESTE PORTAL**
Portal do Cidadão





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ofício n.º 279/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 13 de abril de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Ordinária sancionada, abaixo relacionada:

➤ **Lei Ordinária n.º 2.092, de 13 de abril de 2023**, que:

“Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que empreguem percentual mínimo de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos.”

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



LEI ORDINÁRIA N.º 2.092, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal a empresas que empreguem percentual mínimo de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Serão concedidos incentivos fiscais as pessoas jurídicas de direito privado, instaladas neste município, que possuam ao menos 30% (trinta por cento) de seu quadro de funcionários preenchido por pessoas com 40 (quarenta) anos de idade ou mais.

Art. 2.º O incentivo fiscal será concedido de forma escalonada, de acordo com o percentual de empregados acima de 40 (quarenta) anos que a empresa mantiver, na forma da regulamentação específica.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal